

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 04/12/08  
Rafael Ferrarezi  
OAB/TO 2942-8  
Procurador Geral do Município

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 005, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.008.**

**Altera os artigos 11, 15, 26, 27 e 31  
da Lei Orgânica do Município de Porto  
Nacional, e dá outras providências.**

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, nos termos do § 3.º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1.º** - Os artigos 11, 15 e seus parágrafos 1.º e 2.º; 26 e incisos; 27 e incisos, e 31, inciso II, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores como representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal.

**Art. 15** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro em sessão solene (preparatória) de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os mesmos prestarão compromisso e tomarão posse.

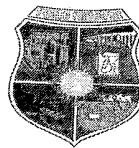
**§ 1.º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, prorrogável por igual prazo, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, sob pena de perda de mandato.

**§ 2.º** - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de eventuais impedimentos ao exercício do mandato e apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata em seu resumo.

**Art. 26** - À Câmara Municipal compete privativamente:

**I** - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse;

**II** - dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 48 e 169, da



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

**III** - eleger sua Mesa e constituir suas comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

**IV** - fixar por decreto legislativo, observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e no artigo 57, § 1º, da Constituição Estadual, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e por resolução observadas as disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, § 2º e § 3º, da Constituição Estadual, o subsídio dos Vereadores;

**V** - conceder licenças:

**a)** ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente, dos respectivos cargos;

**b)** aos Vereadores, nos termos do Regimento da Câmara Municipal;

**c)** ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;

**VI** - requisitar do Prefeito e Secretários ou de outras autoridades municipais, informações sobre assuntos administrativos, fatos sujeitos à sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações ser apresentadas dentro de no máximo, quinze dias úteis;

**VII** - julgar as contas mensais e anuais do Município, obedecidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, e na forma da Lei;

**VIII** - promover representação para intervenção estadual no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica;

**IX** - requisitar, até o dia 20 de cada mês, o numerário destinado às suas despesas;

**X** - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, bem como elaborar e votar seu Regimento Interno;

**XI** - convocar os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, para prestarem esclarecimentos sobre serviços de sua competência;

**XII** - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**XIII** - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;

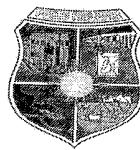
**XIV** - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município nas infrações político-administrativas;

**XV** - deliberar sobre veto do Prefeito;

**XVI** - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas ou qualquer outra forma de disposição de bens públicos;

**XVII** - ordenar a sustação de contratos impugnados pelo Tribunal de Contas, por solicitação deste órgão;

**XVIII** - mudar temporariamente sua sede.

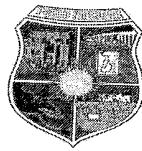


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 27** – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

- I** - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
- II** - tributos municipais, seu lançamento, arrecadação e normatização da receita não tributária;
- III** - empréstimos e operações de crédito;
- IV** - diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais;
- V** - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra transferência de recursos, sendo obrigatória à prestação de contas nos termos da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;
- VI** - criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias, fundações e para a constituição de empresas e sociedades de economia mista;
- VII** - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração de remuneração, observadas as normas constitucionais;
- VIII** - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos de competência municipal, respeitadas às normas das Constituições Federal e Estadual;
- IX** - normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação de uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações;
- X** - concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares;
- XI** - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária específica, ou nos casos de doação sem encargos;
- XII** - concessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;
- XIII** - instituição de feriados municipais, nos termos da legislação federal;
- XIV** - alienação e aquisição onerosa de bens do Município;
- XV** - autorização para participação em consórcios com outros municípios, ou com entidades intermunicipais;
- XVI** - autorização para aplicação de disponibilidade financeira do Município no mercado aberto de capitais;
- XVII** - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

**Art. 31** – Os Vereadores não poderão:  
**II** – desde a posse:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**d)** ser titular de mais de um cargo ou mandado público eletivo.

**Art. 2.º** - Esta Emenda, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE MUNICÍPIO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2.008.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Sardinha Mourão".

**PAULO SARDINHA MOURÃO  
PREFEITO DE PORTO NACIONAL**